



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA
GUAPORÉ-RS**

EDITAL N° 01/2019

**ABRE INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS A
CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E
SUPLENTES**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1710/93 de 15/12/93, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2797/07, de 13/07/2007, com dispositivos alterados através da Lei Municipal nº 3351/13, de 14/05/13, que dispõe sobre política dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e observando a Resolução 139/2011, de 17 de março de 2010 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar (Titulares e Suplentes), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaporé RS.

1.1.1 - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do Conselho (Órgãos Governamentais e Não

Governamentais), conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha. A Comissão Especial Eleitoral elegeu como Presidente o senhor Estevão Sgorla.

- 1.2 - O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros Titulares e seus respectivos suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação para composição do Conselho Tutelar de município de Guaporé RS
- 1.3 – O mandato será de 04 (quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.4 - Independente do tempo de duração do mandato, previsto no Edital que rege o processo de escolha em âmbito local, deverá ser considerado período superior a um mandato e meio consecutivo como limite para fins de candidatura neste processo de escolha – Resolução nº 204, de 26 de março de 2019 CEDICA RS;
- 1.5 – Considera-se mandato o tempo de exercício na função, contado a partir da data da posse - Resolução nº 204, de 26 de março de 2019 CEDICA RS.

2 – DAS FASES DE INSCRIÇÃO:

As inscrições e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases: preliminar e definitiva, conforme Cronograma do Processo Eleitoral anexo.

2.1 - FASE PRELIMINAR

A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- 2.1.1 – Reconhecida idoneidade moral;
- 2.1.2 – Idade superior a 21 anos;
- 2.1.3 – Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- 2.1.4 – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- 2.1.5 – Reconhecida e comprovada experiência anterior de trabalho social, no mínimo de dois anos, no trato com crianças, adolescentes e famílias;
- 2.1.6 – Ser apresentado por entidade inscrita ou entidade conselheira do COMDICA (apenas uma indicação por entidade);

2.1.7 – Não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal;

2.1.8 – Disponibilidade para dedicação exclusiva, no ato de convocação para o efetivo exercício do cargo.

3 – FASE DEFINITIVA:

3.1 - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que, além de preencherem os requisitos anteriores, tenham participado de curso preparatório específico na área da criança e do adolescente, nos últimos dois anos, promovido pelo Município, COMDICA ou qualquer outro órgão habilitado, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas, devendo ser comprovado mediante Certificado;

3.2 - Os candidatos que não participaram de cursos preparatórios na área da criança e do adolescente, deverá obrigatoriamente participar do curso oferecido pelo Município;

3.3 - Antes do início da Campanha, os candidatos serão submetidos a uma prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as atribuições do Conselho Tutelar. A aprovação na prova é um pré-requisito para a participação na Campanha e terá caráter eliminatório, quando o candidato deverá alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 – As inscrições serão efetuadas no período **08/04/19 até 07/05/19**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Carlo Termignoni nº 157 (antigo curtume), de segunda a sexta-feira, no seguinte horário:

Manhã: 8h30 às 11h

Tarde: 13h30 às 17h

4.2 – Documentos necessários:

- Cópia de documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- Comprovante de idoneidade moral (Certidão Negativa Criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Guaporé);

- 01 (uma) foto 3 x 4
- Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva no ato da convocação ao efetivo exercício do cargo, conforme modelo - Anexo I / expedida pelo COMDICA;
- Cópia do comprovante de residência no Município (recibo de água, luz ou telefone);
- Comprovante de experiência de no mínimo dois anos na área da criança, adolescente e família;
- Indicação de Entidade/Órgão membro do COMDICA ou inscrito no mesmo, conforme relação anexa – Anexo II.

5– DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

São atribuições do Conselheiro Tutelar, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

5.1 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

5.2 - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

5.3 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

f) expedir notificações;

g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

j) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

k) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

l). No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6 - DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

6.1 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

6.2 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local;

6.3 - A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

7 – DO CARGO E SALÁRIO

7.1 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente ao padrão CE-15 do quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei nº 3005/2009, de 21.12.2009, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato por prazo determinado, conforme Lei nº 3153/2011, de 05 de abril de 2011;

7.2 - A Gratificação mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.994,78 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) / salário bruto e terá o desconto de 11% de INSS.

8 – DA ELEIÇÃO:

8.1 – Poderão votar maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município;

8.2 – A eleição acontecerá no dia **06/10/2019 (domingo)** das 8h às 17h, junto ao Fórum Municipal da Comarca de Guaporé;

6.3 – Os eleitores deverão apresentar título de eleitor e documento com foto, para votar.

9 – DAS VAGAS:

9.1 - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

9.2 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro anos), permitindo uma recondução, mediante novo processo de escolha;

9.3 - O mandato do Conselheiro Tutelar será a partir da data da posse, isto é **10/01/2020 até 10/01/2024;**

9.4 - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

10 - DOS IMPEDIMENTOS:

Está impedido de servir no mesmo Conselho tutelar: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (a), conforme art. 140 da Lei nº 8069/1990.

11 – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

O candidato poderá impugnar as inscrições (prévias e definitivas), conforme datas especificadas no cronograma anexo.

12 - DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO:

Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

12.1 - Renúncia;

12.2 - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

12.3 - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

12.4 - Falecimento; ou

12.5 - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;

12.6 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação.

13 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital passará a ter validade na data de sua publicação em mural junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, Prefeitura Municipal, divulgação nos meios de comunicação e site do município de Guaporé.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, em 05 de abril de 2019.

Estevão Sgorla
Presidente do COMDICA

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu,

_____ nacionalidad
e _____ estado civil _____, portador do RG
n° _____ e inscrito no CPF
n° _____, declaro sob as penas da Lei que tenho
disponibilidade para dedicação exclusiva, no ato em que for convocado para
efetivo exercício do cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente de
Guaporé.

Guaporé, _____ de _____ de 2019.

Declarante

ANEXO II

Entidades/Órgãos Inscritos ou Membros do COMDICA

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente
- Brigada Militar
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Félix Engel Filho
- Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca
- Escola Municipal de Educação Infantil Mônica
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Zaida Zanon
- Secretaria Municipal da Fazenda

- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Mun. de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Social

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Agremiação Guaporé de Esportes - AGE
- Associação Beneficente São Carlos
- Associação Sol e Lua
- Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacê
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE – RS
- Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS
- Centro Ocupacional Bruno José Campos – Horta Comunitária
- Colégio Scalabrini
- Companhia de Artes Caripaguairás
- Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo
- Lions Clube de Guaporé
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Subsecção de Guaporé
- Rotary Clube de Guaporé
- Serviço Social da Indústria – SESI